

# Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaú de Minas

## Estado de Minas Gerais

### ÍNDICE

Assunto Página

#### TÍTULO I

##### DA CÂMARA MUNICIPAL

###### Capítulo I

Das Funções da Câmara ..... 5

###### Capítulo II

Da sede da Câmara ..... 6

###### Capítulo III

Da instalação da Câmara ..... 6

#### TÍTULO II

##### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

###### Capítulo I

###### Da Mesa Diretora

###### Seção I

Da formação da Mesa e de suas modificações ..... 7

###### Seção II

Da competência da Câmara ..... 10

###### Seção III

Das atribuições específicas dos Membros da Mesa ..... 11

###### Capítulo II

Do Plenário ..... 15

###### Capítulo III

###### Das Comissões

## Seção I

Das finalidades das comissões e de suas modalidades .....	17
---	----

## Seção II

Da formação das Comissões e de suas modificações .....	19
--	----

## Seção III

Do funcionamento das comissões permanentes .....	21
--	----

## Seção IV

Da competência das comissões permanentes .....	23
--	----

## TÍTULO III

### DOS VEREADORES

#### Capítulo I

Do exercício da Vereança .....	26
--------------------------------	----

#### Capítulo II

Da interrupção e da suspensão do exercício da vereança e das vagas .....	27
--	----

#### Capítulo III

Da liderança parlamentar.....	28
-------------------------------	----

#### Capítulo IV

Das incompatibilidades e dos impedimentos .....	28
---	----

#### Capítulo V

Da remuneração dos agentes políticos .....	29
--	----

## TÍTULO IV

### DAS PROPOSIÇÕES E DAS SUAS TRAMITAÇÕES

#### Capítulo I

Das modalidades de proposição e de sua forma .....	30
--	----

#### Capítulo II

Das proposições em espécie .....	31
----------------------------------	----

#### Capítulo III

Da apresentação e da retirada da proposição.....	33
Capítulo IV	
Da tramitação das proposições .....	35
TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA	
Capítulo I	
Das sessões em geral .....	38
Capítulo II	
Das sessões ordinárias .....	40
Capítulo III	
Das sessões extraordinárias .....	44
Capítulo IV	
Das sessões solenes .....	44
TÍTULO VI	
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES	
Capítulo I	
Das discussões .....	45
Capítulo II	
Das disciplinas dos debates .....	47
Capítulo III	
Das deliberações .....	49
Capítulo IV	
Da concessão de palavra aos cidadãos em sessões e comissões .....	51
TÍTULO VII	
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	
Capítulo I	
Da elaboração legislativa especial	
Seção I	

Do orçamento .....	52
Seção II	
Das codificações .....	53
Seção III	
Da proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal .....	54
Capítulo II	
Dos procedimentos de controle	
Seção I	
Do julgamento das contas.....	56
Seção II	
Do processo de perda de mandato .....	56
Seção III	
Da convocação dos secretários municipais .....	57
Seção IV	
Do processo destituidório .....	58
TÍTULO VIII	
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	
Capítulo I	
Das questões de ordem e dos precedentes .....	59
Capítulo II	
Da divulgação do regimento e de sua reforma .....	59
TÍTULO IX	
Da gestão dos serviços internos da Câmara .....	60
TÍTULO X	
Disposições gerais e transitórias.....	61

Resolução nº 213/06

“Altera, suprime e acrescenta dispositivos na Resolução 145/95, de 29/12/95 reformulando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaú de Minas - Estado de Minas Gerais”.

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Das Funções da Câmara

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle externo do Executivo e de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º- As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, de leis complementares, de leis ordinárias, de decretos legislativos e de resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º- As funções de fiscalização financeira consistem no exercício de controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art.4º- As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art.5º- As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art.6º- A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPITULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art.7º- A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de nº 366, centro, da Praça Monsenhor Ernesto Cavicchiolli, sede do Município.

Art.8º- No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º- Somente por deliberação do Presidente e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

### CAPÍTULO III

#### DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art.10 - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 19 horas do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como o de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes.

Parágrafo Único - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 03 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o artigo 13; a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art.11 - Os Vereadores munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será objeto de termo lavrado por aquele, e após haverem todos manifestados compromisso, que será lido pelo Presidente que consistirá de seguinte fórmula:

*“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo”.*

Art. 12 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretario ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará:

*“Assim o prometo”.*

Art. 13 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 11 deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente, utilizando a formula do artigo 11.

Art. 14 - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata, divulgadas para o conhecimento público e registrá-las no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 15 - Cumprido o disposto no artigo 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 03 (três) minutos, a cada um dos Vereadores e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art.16 - Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados (art.21).

Art.17- O Vereador que não se empossar no prazo previsto no artigo 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se lhe o disposto no artigo 92.

Art.18 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o artigo 13.

### TÍTULO II

## DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I

#### DA MESA DA CÂMARA

##### SEÇÃO I

#### DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 19 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice - Presidente e Secretário, com mandato de 01 (um) ano, conforme Lei Orgânica Municipal, vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - Haverá um suplente de Secretário, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

**§ 2º - O registro da chapa dos candidatos indicados pelas bancadas ou blocos parlamentares aos cargos que lhes tenham sido atribuídos, deverá ser feito através de ofício dirigido ao Presidente da Mesa Diretora e assinado por todos os membros da chapa concorrente, até o início da penúltima sessão ordinária do mês de novembro. (Emendado pela Resolução nº228 de 17 de Dezembro de 2010 )**

**§ 3º - havendo desistência de candidato já registrado, a chapa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para preencher a vaga existente, sob pena de indeferimento do registro.” (Emendado pela Resolução nº228 de 17 de Dezembro de 2010 ).**

Art. 20 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para o ano subsequente.

Art.21- Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na, Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1º- na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**§2º- A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do mês de Novembro, empossando-se os leitos em 1º de janeiro do ano subsequente, automaticamente.” (Emendado pela Resolução nº 228 de 17 de Dezembro de 2010 ).**

§3º- A eleição dos membros da Mesa, far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

§4º- A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos vereadores, pelo Presidente em exercício, que procederá ao registro dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 22- Para as eleições a que se refere o caput do artigo 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para a eleição que se refere o §2º do art.21, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art.23- O suplente de Vereador convocado para substituir o Vereador licenciado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

Art. 24- Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art. 10 o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos artigos 93 e 95 e marcar a eleição para preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art.25- Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art.26- Os Vereadores eleitos para a Mesa, serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário e exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 27- Somente se modificará a composição Permanente da Mesa, ocorrendo vaga de Presidente ou de Vice-presidente.

Parágrafo Único - Se à vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente (art. 19, parágrafo único).

Art.28- Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou este o perder;
- II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato do Vereador por prazo superior a 120(cento e vinte) dias;
- III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;
- IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art.29- A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário.

Art.30- A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador (art.246 e §§).

Art.31- Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos artigos 21 a 24.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 32- A Mesa da Câmara é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art.33- Compete à Mesa da Câmara privativamente, em Colegiado:

- I- Propor ao Plenário, projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções na Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;



- II- Propor através de projeto de Lei, a atualização da remuneração dos agentes políticos;
- III- Propor os projetos de Lei que fixem a remuneração dos agentes políticos;
- IV- Propor as resoluções e os decretos legislativos e concessivos de licença e afastamento ao Prefeito e ao Vereador;
- V- Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação do Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- VI- Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
- VII- Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer membro da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
- VIII- Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes as União, do Estado e do Distrito Federal;
- IX- Organizar cronogramas de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
- X- Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;
- XI- Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XII- Autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao executivo;
- XIII- Assinar pelo Presidente e Secretário, as resoluções e os decretos legislativos.
- XIV- Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede Edilidade;
- XV- Determinar no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (art.133);
- XVI- Cumprir o prazo máximo de 10(dez) sessões ordinárias para o trâmite de proposições, após, recebidos os respectivos pareceres das devidas Comissões.

Art.34- A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art.35- O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário assim como este pelo Suplente.

Art.36- Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ou extraordinária verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente de Secretário e, se também não houver comparecido, fá-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

Art. 37- A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para a apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 38- O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art.39- Compete ao Presidente da Câmara:

- I- Representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
- II- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- III- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV- Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V- Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI- Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- VII- Requisitar o numerário destinado à despesa da Câmara;
- VIII- Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- IX- Designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observada as indicações partidárias;
- X- Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações;
- XI- Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XII- Representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XIII- Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XIV- Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal as pessoas que, por qualquer título, mereçam honraria;
- XV- Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;
- XVI- Requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XVII- Empossar os Vereadores retardatários, suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

- XVIII- Declarar extintos os mandatos do Prefeito e Vice-prefeito, de Vereador e de Suplentes nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;
- XIX- Convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;
- XX- Declarar destituído membro da Mesa e de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno (art.30 e 62);
- XXI- Designar membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas comissões Permanentes.(art.59);
- XXII- Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art.37 deste Regimento.
- XXIII- Dirigir as atividades legislativas da Câmara geral em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:
- a)- Convocar as sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito e da maioria absoluta dos membros da Câmara, inclusive no recesso;
  - b)- superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
  - c)- abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspende-las quando necessário;
  - d)- determinar a leitura, pelo Vereador Secretário ou Servidor designado, das atas, pareceres requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
  - e)- atender a cronometração feita pelo Secretário da Mesa de duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
  - f)- manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
  - g)- resolver as questões de ordem;
  - h)- interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (art.250§2º);
  - i)- anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
  - j)- proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
  - l)- encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste regimento;
- XXIV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
- a)- receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b)-autografar os projetos de leis aprovados encaminhá-los ao Prefeito, por ofício, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como vetos rejeitados ou mantidos;

c)-solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d)- solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;

e)-proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.

XXV - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamentos juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVI - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVII - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXVIII - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXIX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXX - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior.

Art.40- O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art.41- O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art.42- O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, de maioria absoluta e de maioria simples dos membros da Câmara, quando neste caso houver empate. Parágrafo Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for denunciante ou denunciado.

Art.43- Compete ao Vice Presidente da Câmara:

- I- Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II- Promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-los, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

Art.44- Compete ao Secretário:

- I- Organizar o expediente e a ordem do dia;
- II- Fazer a chamada dos Vereadores, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III- Redigir e ler a ata, conforme Lei Orgânica Municipal, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa, com a colaboração do Secretário geral da Câmara ou de outro servidor designado.
- IV- Fazer as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos
- V- Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
- VI- Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
- VII- Assinar, juntamente com o Presidente, as proposições de leis, de resoluções e de decretos legislativos.
- VIII- Cronometrar o tempo de uso da palavra dos oradores inscritos.

## CAPÍTULO II

### DO PLENÁRIO

Art.45- O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quoruns legais para deliberar.

§1º- O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§2º- A forma legal para deliberar é a sessão.

§3º- Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§4º- Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§5º- Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art.46- São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I- Elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II- Discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;
- III- Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV- Autorizar, sob forma da lei, observada as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos;
  - a)- abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

- b)- operações de créditos;
- c)- aquisição onerosa real de bens imóveis municipais;
- d)- alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e)- concessão e permissão de serviços públicos;
- f)- concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g)- participação em consórcios intermunicipais;
- h)- alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a)- perda de mandato do Vereador;
- b)- aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- c)- concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d)- consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e)- atribuição de título honorífico a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f)- fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito;

VI - Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quando aos seguintes:

- a)- alteração do Regime Interno;
- b)- destituição do membro da Mesa;
- c)- concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d)- julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e)- constituição de comissões especiais;
- f)- fixação da remuneração dos Vereadores;

VII - processar e julgar o Vereador pela prática da infração político administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça.

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (arts. 239 a 245);

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou filmagem e a gravação das sessões da Câmara;

XII - (Suprime-se)

XIII - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

XIV – Promoção de programas e políticas de defesa do consumidor. (criado pela Resolução 202/02)

### CAPITULO III

#### DAS COMISSÕES

##### SEÇÃO I

#### DAS FINALIDADES DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

**Art.47- As comissões são órgãos técnicos, compostos por Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.” (Emendado pela Resolução nº 242 de 18 de Janeiro de 2017 )**

**Art.48- As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais assim compostas:**

**I – Comissão permanente – composta por 03(três) membros, respeitada a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares que compõem a Câmara;**

**II – Comissão especial – composta por 05 (cinco) membros, respeitada a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares que compõem a Câmara.” (Emendado pela Resolução nº242 de 18 de Janeiro de 2017 )**

Art.49- As Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuído ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - de Finanças e Orçamento;

**III - de Serviços e Obras Públicos, Agronegócio, Indústria e Comercio; (Emendado pela Resolução 227 de 18 de Agosto de 2010 )**

IV - de Educação, Saúde e Assistência;

**V – de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”. (Emendado pela Resolução nº 237 de 20 de Dezembro de 2011 )**

**Art.50- As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, tendo um período de 180 (cento e oitenta) dias com prorrogação de igual período para apresentarem o relatório de seus trabalhos. (Emendado pela Resolução nº242 de 18 de Janeiro de 2017 )**

**Parágrafo primeiro – As Comissões Especiais de Inquérito e Comissões Processantes terão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentarem os relatórios de seus trabalhos.**

**Parágrafo segundo – Os prazos de funcionamento das Comissões Especiais serão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara.” (Emendado pela Resolução nº242 de 18 de Janeiro de 2017 )**

Art.51- A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, a administração indireta e da própria Câmara. Parágrafo Único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art.52- As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3(um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art.53- A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o dispositivo na Lei Orgânica do Município.

Art.54- Em cada Comissão será assegurada, tanto quando possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participarem da Câmara.

Art.55- Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art.56 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art.57- As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.



## SESSÃO II

### DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art.58- Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 01 (um) ano, por eleição nominal, considerando-se eleito em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou dentre eles, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§1º- Far-se-á a votação nominal em separado, para cada Comissão, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§2º- Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art.54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las ao Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§3º- O Vice- Presidente e o Secretario somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art.59- As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 03 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no artigo 50.

Art.60- A Comissão de inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou ao dirigente de entidade da administração indireta.

§1º- Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através do decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§2º- Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art.61- O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma. Parágrafo Único - Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art.29.

Art.62- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§1º- A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denuncia declarará vago cargo.

§2º- Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art.63- O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Processante e de Comissão especial.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art.64- As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto §§2º e 3º do art.58, respeitando-se ainda a representação partidária.

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.65- As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidente. Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art.66- As Comissões Permanentes poderão se reunir para emitirem parecer em matéria de sua competência no período destinado à ordem do dia da Câmara, com justificação aceita pelo Plenário, convocadas de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art.67- As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente.

Art.68- Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo Servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art.69- Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias e ordinárias da Comissão respectiva;

II - presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

VI - conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para a emissão do parecer em 48 horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único - dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer dos seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

**Art.70- Recebida a proposição, o Presidente da Comissão, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a proposição ao setor jurídico que disporá do prazo de 10 (dez) dias para emissão de parecer técnico.**

**Parágrafo único – Emitido o parecer pelo setor jurídico e encaminhado para o Presidente da Comissão, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias contados do seu recebimento.”(Emendado pela Resolução nº242 de 18 de Janeiro de 2017)**

Art.71 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§1º- O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município, e triplicando quando se tratar de projeto de codificação.

§2º- O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

Art.72- Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficara automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento, contados do recebimento da resposta.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial e não oficial.

Art.73- As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§1º- Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§2º- O membro da Comissão que concordar com o relator aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura.

§3º- A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que membro da Comissão que manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§4º- O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§5º- O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerer o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art.74- Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (ver art.84), produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art.75- Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente.

Art.76- Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detalhadamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 71 e 72.

Art.77- Sempre que a proposição tenha tramitado por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 69, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda sem, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art.78- Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art.144, ou em regime de urgência simples, na forma do artigo 145 e seu parágrafo único.

§1º- A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art.76 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 84 e 85 na hipótese do §3º do art. 136.

§2º- Quando for recusada a dispensa do parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

#### SEÇÃO IV

##### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.79- Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§1º- Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, é obrigatória a audiência de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções que tramitem pela Câmara.

§2º- Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§3º- a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma e sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara.

II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;

III - aquisição e alienação de bens imóveis;

IV - participação em consórcios;

V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art.80- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-prefeito e do presidente da Câmara.

**Art.81- Compete a Comissão de Serviços e Obras Públicas, Agronegócio, Indústria e Comércio:**

**I - opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimento e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.**

**II – incremento agrícola, preservação do meio ambiente, bem como os projetos de Lei que, mesmo de forma indireta, contenham dispositivos que promovam a modificação da paisagem natural e digam respeito à lavoura, pecuária e agro indústria;**

**III – concessão de incentivos fiscais para implantação de indústrias ou qualquer matéria correlata da esfera municipal e que visem a promover a atividade comercial e industrial;**

**IV – tratamento preferencial a microempresa, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual;**

**V – assuntos relativos à indústria e ao comércio e à qualquer proposição comercial ou documento que se refira a favores ou isenções de qualquer natureza.” (Emendado pela Resolução nº227 de 18 de Agosto de 2010 )**

**Art.82- Compete a Comissão Permanente do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:**

**I- opinar sobre todas as matérias relacionadas a proteção da vida humana, ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;**

**II – apresentar programas que desenvolvam e promovam a educação ambiental, junto a sociedade civil no âmbito da Câmara;**

**III – sugerir políticas públicas visando o desenvolvimento sustentável de nossa cidade;**

**IV – auxiliar o Poder Executivo no desenvolvimento e na execução de programas voltados ao meio ambiente. (Emendado pela Resolução nº 237 de 20 de Dezembro de 2011 )**

Art.83- As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver art. 144) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por hipótese do art.76 e do art.79, §3º, I.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art.84- Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art.83.

Art.85- À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídas a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhes vedado solicitar a audiência de outra Comissão. Parágrafo Único - No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no §º do art.78.

Art.86- Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela Comissão a que tenha sido distribuída a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

### TITULO III

#### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

#### DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art.87- Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art.88- É assegurado ao vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse público ou em oposição a que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste regimento;

VI - levantar “questão de ordem”, quando então o Presidente deverá apresentar resposta com fundamento regimental.

Art.89- São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 29 e 61;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno;

**Art.90 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e penalidades previstos neste regimento.**

**§ 1º - Constituem penalidades:**

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a (30) trinta dias;

III – perda do mandato nos termos do art.236 deste regimento;

**§ 2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso, em discurso ou em proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais.**

**§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar sob pena de perda do mandato:**

I – o abuso das prerrogativas constitucionais;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV – a prática de ofensa à imagem da instituição, a honra ou a dignidade de seus membros. (Emendado pela Resolução nº 245 de 31 de Maio de 2017).

**Art. 90.A – A censura será verbal ou escrita.**

**§ 1º - A censura verbal é aplicada, em sessão, pelo Presidente da Câmara ou pelo de presidente da Comissão, quando for o caso, ao vereador que:**

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara Municipal ou em suas demais dependências.

**§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que :**

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

**II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;**

**III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa da Câmara ou comissão e respectivas Presidências ou o Plenário. (Emendado pela Resolução nº 245 de 31 de Maio de 2017 )**

**Art. 90– B – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:**

**I – rescindir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;**

**II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste regimento;**

**§ 1º - Fica limitada a sanção expressa neste artigo à, no mínimo 05 (cinco) dias e, no máximo em 30 (trinta ) dias, sem direito a remuneração referente ao período em que o vereador ficar impedido de exercer o mandato.**

**§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação nominal e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa. (Emendado pela Resolução nº 245 de 31 de Maio de 2017 )**

**Art. 90-C – O Deputado acusado da pratica de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da argüição e, não provada a procedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.” (Emendado pela Resolução nº 245 de 31 de Maio de 2017 )**

### CAPÍTULO III

#### DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO

#### DO EXERCICIO DA VERANÇA E DAS VAGAS

Art.91- O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§1º- A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre o qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§2º- Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§3º- O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança;

§4º- O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida;



**§5º- Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I. (Emendado pela Resolução 224 de 24 de Maio de 2010).**

Art.92- As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§1º- A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por casos previstos na Legislação vigente.

Art.93- A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art.94- A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta à vaga a partir da sua protocolização.

Art.95- Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§1º- O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela câmara, sob pena de ser considerado como renunciante.

§2º- Em caso de vaga, não havendo Suplente, o presidente comunicara o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§3º- Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

### CAPÍTULO III

#### DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art.96- São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.

Art.97- No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes. Parágrafo Único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art.98- As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art.99- As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o Suplente de secretário.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art.100- As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art.101- São impedimentos do Vereador àqueles indicados neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art.102- As remunerações dos agentes políticos, de que trata o §4º do art.39 da CF, serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, sob forma de subsídios únicos, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte observando o disposto também na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País.

§§ 1º, 2º e 3º - Suprimido.

Art.103- O valor dos subsídios dos agentes políticos deverá atender o disposto no inciso XI do art. 37 da CF/88.

Art. 104 – O valor do subsídio do Vereador não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio percebido pelo Deputado Estadual, conforme Emenda Constitucional nº 25/00.

### **Art.105. Suprimido. (emendado pela Resolução 214 de 18 de abril de 2007)**

Art.106- A não fixação das remunerações dos agentes políticos até a data prevista na Lei Orgânica Municipal, implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato. Parágrafo Único - No caso da não fixação prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente por índice oficial.

Art.107- Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara Municipal, para fora do município e assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, conforme regulamentação legal.

## TÍTULO IV

### DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art.108- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, quaisquer que seja o seu objetivo.

Art.109- São modalidades de proposição:

I - os projetos de lei;

II - os projetos de decreto legislativo;

III - os projetos de resolução;

IV - os projetos substitutivos;

V - as emendas e subemendas;

VI - os pareceres das Comissões Permanentes;

VII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza;

VIII - as indicações;

IX - os requerimentos;

X - os recursos;

XI - as representações;

XII - as proposições de emendas à Lei Orgânica;

XIII - o veto;

XIV – a moção

Art.110- As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.

Art.111- Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa a que se referem.

Art.112 - As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto de substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhados de justificação por escrito.

Art.113- Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

## CAPÍTULO II

### DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art.114- Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art.46, V.

Art.115- As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativas relativos a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art.46, VI.

Art.116- A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art.117- Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto. Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art.118- O veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art.119- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§2º- Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§3º- Emenda substitutiva é a proposição apresentada com sucedânea de outra

§4º- Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§5º- Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra.

§6º- A emenda apresentada à outra se denomina subemenda.

Art.120- Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre a matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§1º- O parecer será individual e verbal somente na hipótese do §2º do art.78.

§2º- O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, de decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 74, 143, e 232.

Art.121- Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborada, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição. Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissões especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Executivo.

Art.122- Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art.123- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito do Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§1º- Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário.

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata;

IX - a verificação de quorum;

§2º- Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação (ver art.149 e§§);

II - dispensa de leitura da matéria constantes de ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação (ver art. 200);

IV - (Suprime-se) V - encerramento de discussão.

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII -voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§3º- Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos, ao processo ou seu desentranhamento;

V - inserção de documentos em ata;

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII - inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - anexação de proposições com objetivo idêntico;

**X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades Públicas particulares;**

**a- Serão indeferidos pela Mesa Diretora, os Requerimentos que solicitem informações públicas e das quais possam ser extraídas das prestações de contas mensais ou de outros documentos enviados pelo Executivo à Câmara Municipal ou ainda, publicadas por meio eletrônico . (Emendado pela Resolução nº 219 de 24 de Junho de 2009)**

XI - constituição de Comissões especiais;

XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art.124- Recurso é toda a petição de Vereador ao Plenário, contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art.125- Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno. Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática ilícita político-administrativo.

Art. 125-A – Moção é a proposição em que o Vereador sugere manifestação da Câmara sobre determinado assunto, “louvando, aplaudindo ou apoiando”, protestando, repudiando ou censurando” o tema. § 1º - As moções deverão ser redigidas com clareza e serão discutidas e votadas em um único turno.

### CAPÍTULO III

#### DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art.126- Exceto nos casos dos incisos V, VI, VII, VIII e XIII do art.109 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições deverão ser protocoladas na secretaria da Câmara que as carimbará com designação da data e as numerará, em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Parágrafo único - As proposições que se tratam os incisos I, VIII e IX do art.109, serão apresentadas na Secretaria da Câmara, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

Art.127- Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art.128- As emendas e subemendas serão apresentadas a Mesa ate 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação a não ser que sejam oferecidas por ocasião de debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§1º- As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentária e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§2º- As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art.129- As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e a critério de seu autor, de rol testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art.130- O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- IV - que seja formalmente inadequada, por não ter observado os requisitos dos arts. 110, 111, 112, 113;
- V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento.

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art.131- O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art.132- As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§1º- Quando a proposição houver sido subscrita por mais de um autor é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§2º- Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art.133- No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único - O Vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá, requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art.134- Os requerimentos a que se refere o §1º do art.123 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

## CAPÍTULO IV

### DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.135- Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Art.136- Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§1º- No caso do §1º do art.128, o encaminhamento só se fará depois de escoado, o prazo para emendas ali previsto.

§2º- No caso do projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§3º- Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que a requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art.137- As emendas a que se referem os §§1ºe 2º do art.128 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art.138- Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara; comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art.84.

Art.139- Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art.140- As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art.141- Os requerimentos a que se referem os §§1º e 2º do art.123 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§1º- Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o §3º do art.123, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetido ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§2º- Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art.142- Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados os requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art.143- Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art.144- A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§1º- O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§2º- Concedida à urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.



§3º- Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art.145- O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias

I - a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizarem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoados 2/3(dois terços) do prazo para sua apreciação;

Art.146- As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art.147- Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

## TÍTULO V

### DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

##### DAS SESSÕES EM GERAL

Art.148- As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso ao público em geral.

§1º- Para assegurar-se à publicidade às sessões da Câmara, publicarse-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa ou no quadro de avisos da Câmara.

§2º- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresentar-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

IV - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - atenda as determinações do Presidente.

§3º- O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§4º- É vedada qualquer comunicação verbal de Vereador com as pessoas que assistem as reuniões, no decorrer destas.

**Art.149 - As sessões ordinárias serão realizadas nas terça - feiras convocadas pelo (a) Presidente, com duração de até 03 (três) horas, das , 19:00 às 22:00 horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.(alterada pela Resolução nº 196/01)**

§1º- A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§2º- O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§3º- Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§4º- Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menos prazo, prejudicados os demais.

Art.150- As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§1º- Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e suas convocações dar-se-ão na forma estabelecida no §1º do art.154 deste Regimento.

§2º- A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art.149 e parágrafos, no que couber.

Art.151- As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração. Parágrafo Único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art.152 – Suprimido.

Art.153- As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo o motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art.154- A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§1º - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta dos membros da Câmara, para apreciar matéria de interesse publico relevante e urgente.

§2º- Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art.155- A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido a sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer numero de Vereadores presentes.

Art.156- Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhe é destinada.

§1º- À convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§2º- Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja feito pelo Legislativo.

Art.157- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º- As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§2º- Suprimido.

§3º- A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes do seu encerramento.

## CAPÍTULO II

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art.158- As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art.159- À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo numero legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso isso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretario efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art.160- Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

**§1º- Suprima-se. (Emendado pela Resolução 217 de 18 de Março de 2008)**

**§2º- (Suprima-se)**

**§3º-(suprima-se)**

**Art.161- A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 30 (trinta) minutos antes da sessão seguinte, e ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação. (Emendado pela Resolução nº 226 de 18 de Agosto de 2010 )**

**§1º- Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação. (Emendado pela Resolução nº226 de 18 de Agosto de 2010)**

§2º- Se o pedido da retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§3º- Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§4º- Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§5º- Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art.162- Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria á ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes oriundos de diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art.163- Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de decreto legislativo;
- III - projetos de resolução;
- IV - requerimentos;
- V - indicações e moções
- VI - pareceres de comissões;
- VII - recursos;
- VIII - outras matérias.

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos, ao Secretário Geral da Câmara, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art.164- Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante ao expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expedientes.

§1º- O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo secretário.

§2º- Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

**§3º- No grande expediente, os Vereadores inscritos em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público. (alterada pela resolução 195-A/01 )**

§4º- O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas nesse caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra, prioritariamente na sessão seguinte, para completar o tempo regimental independentemente de nova inscrição, facultando-se lhe desistir.

§5º- Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§6º- O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito no último lugar.

Art.165- Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo, passar-se-á à matéria constante de ordem do dia.

§1º- Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º- Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art.166 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, prestação de contas, proposta de emendas a Lei Orgânica e veto, e a convocação de secretários municipais, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art.167- A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - matérias em regime de urgência simples;

III - vetos;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em discussão única;

VI - matérias em segunda discussão;

VII - matérias em primeira discussão;

VIII - recursos; IX - demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art.168- O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art.169- Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a procedência das inscrições e o prazo regimental.

Artigo 170- Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

### CAPÍTULO III

#### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art.171- As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa. Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art.172- A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art.160 e seus parágrafos. Parágrafo Único - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, às disposições atinentes às sessões ordinárias.

### CAPÍTULO IV

#### DAS SESSÕES SOLENES

Art.173- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§1º- Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§2º- Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§3º- Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador da cerimônia e as pessoas homenageadas.

## TÍTULO VI

### DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISCUSSÕES

Art.174- Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§1º- Não estão sujeitos à discussão:

I - os requerimentos a que se refere o §2º do art.123;

II - os requerimentos a que e referem os incisos I a V do §3º do art.123.

§2º- O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objetivo idêntico ao do outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na sessão legislativa, excetuando se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art.175- A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.176- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - os requerimentos;

VII – as moções.

Art.177- Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 176.

Parágrafo Único - Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro pessoal da Câmara serão discutidas com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art.178- Os projetos serão debatidos em bloco, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§1º- Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§2º- Quando se tratar de proposta orçamentária, de diretrizes orçamentárias e de plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art.179- Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates;

Art.180- Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto do exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art.181- Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art.182- Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único - o disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art.183- O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§1º- O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º- Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º- Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§4º- O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles, sendo vedado novos pedidos de vista e, deverá a matéria ser automaticamente incluída na ordem do dia da próxima sessão depois de decorrido o prazo máximo de 07 (sete) dias.

§5º- Não poderá haver mais que 02 (dois) pedidos de adiamento.

§ 6º - Os pedidos de vista serão apresentados antes de iniciar-se a discussão, caso em que o presidente consultará colherá do plenário, a intenção de mais pedidos.

Art. 184- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – (Suprima-se)



## CAPÍTULO II

### DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art.185- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art.186- O Vereador a que se for dada à palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar da linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art.187- O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art.188- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para a comunicação de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V - para atender a pedido de palavra “pela ordem” sobre questão regimental.

Art.189- Quando mais de 01(um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art.190- Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art.191- Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra

I – 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, redação final, artigo isolado de proposição.

IV – 10 (dez) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – 10 (dez) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, prestação de contas, destituição de membro da Mesa, veto e processo de cassação de Vereador.

### CAPÍTULO III

#### DAS DELIBERAÇÕES

Art.192- As deliberações do Plenário serão tomadas por simples, sempre que não exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedindo de votar.

Art.193- A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art.194- O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – Suprimido.

Art.195- Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.

§1º- O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§2º- O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido votar, respondendo sim ou não.

Art.196- O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§1º- Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§2º- Não se admitira segunda verificação de resultado de votação.

§3º- O Presidente, em caso de dúvida poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art.197- A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;

II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III - julgamento das contas do Município;

IV - perda de mandato de Vereador;

V - apreciação de veto;

VI - requerimento de urgência especial;

VII - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos I, III, IV o processo será o indicado no art.21, §4º.

Art.198- Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso de votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art.199- Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassa tório ou de requerimento.

Art.200- Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, de julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art.201- Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art.202- Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art.203- O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art.204- Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado, poderá retificar o seu voto.

Art.205- Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art.206- Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emenda aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Art.207- A redação final será discutida e votada, salvo se o Plenário a dispensar o requerimento de Vereador.

§1º- Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição, ou impropriedade lingüística.

§2º- Aprovada a emenda, voltará à matéria à Comissão para nova redação final.

§3º- Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art.208- Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao executivo, registrados em arquivo magnético e arquivados na Secretaria da Câmara.

## CAPÍTULO IV

### DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art.209 O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referencia à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art.210- Caberá ao Presidente da Câmara fixar o numero de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art.211- Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 05 (cinco) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único - Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art.212- O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima e 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

Art.213- Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto a Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

## TITULO VII

### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

#### CAPÍTULO I

#### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

##### SEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO

Art.214- Recebida à proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicar e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-se à Comissão de Finanças e Orçamentos nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art.128.

Art.215- A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art.216- Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental (ver art. 191, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art.217- Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias as matérias retornarão à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Devolvido o processo pela Comissão ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art.218- Aplica-se às normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

## SEÇÃO II

### DAS CODIFICAÇÕES

Art. 219- Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art.220- Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§1º- Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§2º- A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§3º- A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§4º- Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 77 e 78, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art.221- Na primeira discussão observar-se-á o disposto no §1º do art.178.

§1º- Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§2º- Ao atingir este estágio o projeto será a tramitação normal dos demais projetos.

### SEÇÃO III

#### DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art.222- A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de no mínimo 1/3(um terço) dos membros da Câmara Municipal;

II - do prefeito;

III - de no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§1º- A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou Estado de Defesa, nem quando o Município estiver sob a intervenção do Estado.

§2º- A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos e considerada aprovada se obtiver em ambos, no mínimo 2/3(dois terços) dos votos da Câmara.

Art.223- Recebida à proposta de emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada no átrio da Câmara Municipal, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de 05 (cinco) dias para receber emenda.

Parágrafo Único - A proposta, será também, subscrita por, no mínimo, 1/3(um terço) dos membros da Câmara.

Art.224- Findo o prazo para apresentação de emendas, será a proposta enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para receber parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Apresentado o parecer, a proposta será incluída na ordem do dia, para a discussão e votação em 1º turno.

Art.225- Tendo sido apresentadas emendas, estas serão distribuídas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para receberem pareceres no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Recebido o parecer, as emendas serão incluídas na ordem do dia, para discussão em um único turno.

Art.226- Se concluída a votação em 1º turno a proposta estiver alterada em virtude de emendas, será enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para as providências do art.79 deste Regimento.

Parágrafo Único - Feita à redação final da proposta aprovada em 1º turno, esta será remetida à Mesa que providenciará a distribuição de avulsos no Plenário.

Art.227- Decorrido o interstício mínimo de 10 (dez) dias da aprovação em 1º turno a proposta permanecerá sobre a Mesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber emendas em 2º turno.

§1º- Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§2º- A emenda contendo matéria nova será admitida por acordo unânime da Câmara, e desde que pertinente à proposição.

Art.228- As emendas apresentadas à proposta serão enviadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para receber parecer no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Apresentado o parecer, a emenda e a proposta serão incluídas na ordem do dia para discussão e votação em segundo turno.

Art.229- Na discussão de proposta popular de emendas, poderá usar a palavra, na Comissão e no Plenário, um dos signatários, pelo tempo de 10 (dez) minutos, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Art.230- Aprovada em redação final, a Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, publicada com o respectivo número de ordem.

Art.231- A matéria constante de proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser apresentada na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita por maioria absoluta da Câmara.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

#### SEÇÃO I

##### DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art.232- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º- Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens da prestação de contas.

§2º- Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art.233- O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre as prestações de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art.234- Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Art.235- Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

## SEÇÃO I

### DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art.236- A Câmara processará o Vereador pela prática de infração políticoadministrativa definida na Legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art.237- O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinária para esse efeito convocada.

Art.238- Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

## SEÇÃO III

### DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art.239- A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art.240- A convocação deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art.241- Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o conhecimento, e dando ao convocado, ciência do motivo de sua convocação.

Art.242- Aberta à sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§1º- O Secretário Municipal poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião de responder às indagações.

§2º- O Secretário Municipal, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art.243- Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente abrirá um espaço para os cidadãos interessados em fazer parte do debate obedecendo ao disposto no art.210, e logo em seguida encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art.244- A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Art.245- Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações a Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

## SEÇÃO IV

### DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art.246- Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§1º- Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substitutivo legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias a arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§2º- Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§3º- Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á a sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§4º- Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§5º- Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrar assentada.

§6º- Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§7º- Se o Plenário decidir, por 2/3(dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

## TÍTULO VIII

### DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

#### CAPÍTULO I

##### DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art.247- As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art.248- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, cujas decisões se considerarão incorporadas a este Regimento.

Art.249- Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art.250- Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§2º- O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art.251- Os precedentes a que se referem os arts. 237, 239 e 240 §2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

## CAPÍTULO II

### DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art.252- A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art.253- Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art.254- Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

## TÍTULO IX

### DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art.255- Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua secretaria e reger-se-ão por ato regularmente próprio baixado pelo Presidente.

Art.256- As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constatarão de portarias.

Art.257- A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Os prazos mencionados neste artigo não se aplicam aos agentes políticos, devendo estes ser atendidos de imediato. (Acrescido pela Resolução 175/00)

Art.258- A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§1º- são obrigatórios os seguintes livros:

I - livro de atas das sessões;

II - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III - livro de atos da Mesa e atos da Presidência;

IV - livro de termos de posse de servidores;

V - livro dos termos de contratos;

VI - livro de precedentes regimentais.

§2º- As leis, os decretos legislativos e as resoluções serão registrados em arquivos magnéticos (disquetes, cds, dvds ou similares).

Art.259- Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o Brasão de armas do Município.

Art.260- As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art.261- A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art.262- As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em Leis específicas poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiamento.

Art.263- A Contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art.264- Suprimido.

## TITULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.265- A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art.266- Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art.267- Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art.268- Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo/distribuição e o de seu término e somente se suspendendo por motivos de recesso.

Art.269- À data da vigência deste Regimento, ficarão prejudicado quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art.270- Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art.271- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente na Resolução nº 145, de 29 de Dezembro de 1995.

Itaú de Minas, em 20 de Outubro de 2006.